



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 127/2025

Maceió, 2 de outubro de 2025

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2397/2025  
Data: 03/10/2025 - Horário: 11:12  
Legislativo

*Senhor Presidente,*

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 554/2023 que ~~acrescenta o item 5, à alínea c, do inciso I, do art. 17 da Lei Estadual nº 5.900, de 27 de dezembro de 1996.~~, pelas razões adiante aduzidas.

**Razões do voto:**

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora louvável a intenção do Projeto de Lei nº 554/2023, sua sanção não se apresenta possível, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O presente Projeto de Lei propõe redução de alíquota do ICMS nas aquisições de veículos por pessoas com deficiência, resultando inequivocamente em renúncia de receita tributária.

Contudo, a proposta não atende às exigências constitucionais e legais que visam resguardar a responsabilidade fiscal do Estado. O art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal estabelece que a proposição legislativa que resulte em renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

De igual modo, o art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias, além de demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita ou estar acompanhada de medidas de compensação.

No Projeto de Lei proposto não existe comprovação de atendimento a nenhuma dessas exigências legais e constitucionais, razão pela qual a sanção da proposta representaria violação direta ao ordenamento jurídico vigente.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 554/2023, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

**PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS**  
Governador

Excelentíssimo Senhor

**Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
**Presidente da Assembleia Legislativa Estadual**  
**NESTA**

Publicada no Suplemento DOE de 3/10/2025.